

Lei nº 120/67

Autoriza o chefe do Poder Executivo a assinar convênios com o Gabinete Executivo do Plano de metas do governo do Estado "Plameq" e dá outras providências:

Leopoldo Schöpping, Prefeito municipal de Luís Alves, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a afirmar convênios com o Gabinete Executivo do Plano de metas do governo do Estado "Plameq" para a construção de estrada municipal de Jaruvá, Grato ligando o município de Ilhóte, divisa com esse município.
- Art. 2º - Para execução desta obra constará o governo municipal com os recursos oriundos do convênio celebrado com a Secretaria Executiva do Plameq. e com os recursos oriundos de verba municipal.
- Art. 3º - Fica outrossim, autorizado o governo municipal através do Prefeito municipal a praticar todos os demais atos para o aperfeiçoamento e cumprimento desta lei.
- Art. 4º - A estrada terá a extensão de 5 (cinco) quilômetros ligando a estrada municipal de Baraujeiras em parte a estrada estadual de Luís Alves.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeito municipal de Luís Alves, em 19 de maio de 1967

Leopoldo Schöpping
Prefeito municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta
Secretaria em 19 de maio de 1964.

José Schmitz
Secretário
